C/2025/4083

17.7.2025

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.12015 — SICIT GROUP / TPG / RENAISSANCE PARTNERS)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2025/4083)

1. Em 8 de julho de 2025, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— TPG Inc. (EUA) («TPG»),

— Renaissance Partners S.à r.l. SICAV-RAIF (Luxemburgo), controlada pela Renaissance Partners S.à r.l. (Luxemburgo) («Renaissance Partners Group»),

— SICIT Group S.p.A. (Itália) («SICIT»), controlada pelo Renaissance Partners Group e pela Intesa Holding S.p.A. (Itália).

A TPG e a Renaissance Partners S.à r.l. SICAV-RAIF vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da SICIT.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A TPG é uma empresa de gestão de ativos alternativos à escala mundial constituída por seis plataformas multiprodutos: Capital, Growth, Impact, Real Estate, Market Solutions e Angelo Gordon,

— O Renaissance Partners Group é uma empresa de investimento, que gere mais de 3,3 mil milhões de EUR de ativos, abrangendo três estratégias de investimento diferentes, dos quais 2,8 mil milhões de EUR em compromissos para a estratégia Renaissance, que investe em nome de um conjunto diversificado de investidores institucionais mundiais principalmente em empresas familiares em Itália e noutros países europeus,

— A SICIT é uma empresa italiana de produtos biológicos que produz proteínas hidrolisadas e derivados da transformação de resíduos animais para utilização nos setores agronómico, agroquímico e industrial, tanto em Itália como no estrangeiro.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deve ser indicada a seguinte referência:

M.12015 — SICIT GROUP / TPG / RENAISSANCE PARTNERS

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço de correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

European Commission
Directorate-General for Competition
Merger Registry
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË